

Lei Complementar nº 028/2013
De 03/12/2013

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO CONSTANTES DO ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR nº. 012/2001 de 26/11/2001 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALMIR LOCATELLI, Prefeito Municipal de Lajeado Grande, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal FAZ SABER a todos os Habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO a seguinte lei.

Art. 1º- Ficam criados os cargos de provimento efetivo de Assistente Técnico Pedagógico, Assistente Administrativo Educacional, Professor de Língua Inglesa área 09 com carga horária 20, 30 e 40 horas semanais, Professor das áreas 06 e 07 , carga horária 30 e 40 horas semanais, conforme consta no anexo VI da Lei Complementar 12/2001.

§ 1º – O Anexo I - Quadro de Cargos Permanentes de que tratou a Lei Complementar Municipal nº. 12/2001, de 26/11/2001, passará a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO I
QUADRO DE CARGOS PERMANENTES DO
MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

| CARGO | CÓDIGO | ÁREA DE ENSINO | TOTAL DE VAGAS |
|--|---------------|---------------------------------------|-----------------------|
| Professor 20 horas | 02 | 9 – Língua inglesa | 02 |
| Professor 30 horas | 08 | 6 - Atividades Artísticas e culturais | 01 |
| | | 7 - Atividades esportivas | 01 |
| | | 9 - Língua Inglesa | 01 |
| Professor 40 horas | 09 | 6 Atividades Artísticas e culturais | 02 |
| | | 7 Atividades esportivas | 02 |
| | | 9- Língua Inglesa | 02 |
| Assistente Técnico Pedagógico 40 horas | 10 | Área Técnica | 01 |
| Assistente Administrativo Educacional 40 horas | 11 | Área Técnica | 01 |

§ 2º – O Anexo II – Descrição dos Cargos de que tratou a Lei Complementar Municipal nº. 12/2001, de 26/11/2001, passará a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO II
DESCRIÇÃO DE CARGOS

CARGO: PROFESSOR ÁREA 06,07,09

- Participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
 - Elaborar e cumprir o plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
 - Zelar pela aprendizagem dos alunos, dando condições para a manutenção da saúde física e psíquica dos alunos;
 - Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
 - Ministras os dias letivos e horas aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, avaliação e ao desenvolvimento profissional;
 - Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
 - Executar o trabalho diário de forma a se vivenciar um clima de respeito mútuo e de relações que conduzam à aprendizagem;
 - Manter com os colegas o espírito de colaboração e solidariedade indispensável à eficiência da obra educativa;
 - Realizar com clareza, precisão e presteza, toda escrituração referente à execução da programação, frequência e aproveitamento dos alunos;
 - Zelar pela conservação dos bens materiais, limpeza e o bom nome da escola;
 - Executar as demais normas estabelecidas no regimento escolar, nas diretrizes emanadas dos órgãos superiores e legislação federal, estadual e municipal.
- REGIME DE TRABALHO: Regime Jurídico Único (Estatutário)
- CARGA HORÁRIA: A carga horária do professor é de 10 (dez), 20 (vinte), 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais.
- CONDIÇÕES PARA INGRESSO: Habilitação em Concurso Público de Provas e Títulos.
- HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:
Nível superior, em curso de licenciatura de graduação plena na área específica.

CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - 40 horas

- Coletar, organizar e atualizar informações e dados estatísticos da escola que possibilite constante avaliação do processo educacional;
- Coletar, atualizar e socializar a legislação do ensino e de administração de pessoal;
- Coordenar o processo de elaboração e atualização do Regimento Escolar, garantindo o seu cumprimento;
- Assegurar a organização, atualização e trâmite legal dos documentos recebidos e expedidos pela escola;
- Discutir com a comunidade escolar a qualidade, quantidade, preparo, distribuição e aceitação da merenda escolar, tomando providência para que sejam atendidas as necessidades do educando;
- Contribuir para a criação, organização e funcionamento das diversas Associações Escolares (CEE, A.P.P, Grêmio, Conselho Comunitário, etc.)
- Buscar atualização permanente;
- Influir para que todos os funcionários da escola se comprometam com atendimento as reais necessidades dos alunos;

- Participar de estudos e pesquisas e treinamentos de natureza técnica sobre administração Educacional;
- Participar, estudar e propor aperfeiçoamento e adequação da legislação e normas específicas, bem como métodos e técnicas de trabalho;
- Realizar programação de trabalho, tendo em vista alterações de normas legais, regulamentares ou recursos;
- Participar na elaboração de programas para o levantamento, implantação e controle das práticas de Educacionais;
- Selecionar, classificar e arquivar documentação;
- Participar na execução de programas e projetos educacionais;
- Prestar auxílio no desenvolvimento de atividades relativas à assistência técnica aos segmentos envolvidos diretamente com o processo ensino-aprendizagem;
- Executar outras atividades compatíveis com a função;
- Desenvolver outras atividades afins ao órgão e a sua área de atuação.

REGIME DE TRABALHO: Regime Jurídico Único (Estatutário)
CARGA HORÁRIA: A carga horária é de 40 (quarenta) horas semanais.
CONDIÇÕES PARA INGRESSO: Habilitação em Concurso Público de Provas e Títulos.
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:
Nível superior, em curso de licenciatura em Pedagogia de graduação plena e especialização na área de Educação.

CARGO: ASSISTENTE TÉCNICO PEDAGÓGICO

- Prestar auxílio no desenvolvimento de atividades relativas à assistência técnica aos segmentos envolvidos diretamente com o processo ensino-aprendizagem;
- Desenvolver outras atividades afins ao órgão e a sua área de atuação;
- Participar com a comunidade escolar na construção do projeto político-pedagógico;
- Auxiliar na distribuição dos recursos humanos, físicos e materiais disponíveis na escola;
- Participar do planejamento curricular;
- Auxiliar na coleta e organização de informações, dados estatísticos da escola e documentação;
- Contribuir para a criação, organização e funcionamento das diversas associações escolares;
- Comprometer-se com atendimento às reais necessidades escolares;
- Organizar e participar dos conselhos de classe, reuniões pedagógicas e grupos de estudo;
- Contribuir para o cumprimento do calendário escolar;
- Participar na elaboração, execução e desenvolvimento de projetos especiais;
- Administrar e organizar os laboratórios existentes na escola;
- Auxiliar na administração e organização das bibliotecas escolares; e
- Executar outras atividades de acordo com as necessidades da escola.

REGIME DE TRABALHO: Regime Jurídico Único (Estatutário)
CARGA HORÁRIA: A carga horária é de 40 (quarenta) horas semanais.
CONDIÇÕES PARA INGRESSO: Habilitação em Concurso Público de Provas e Títulos.
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:
Nível superior, em curso de licenciatura em Pedagogia de graduação plena e especialização na área de Educação.

§ 3º – O Anexo III – A Tabela de Vencimento de que tratou a Lei Complementar Municipal nº. 12/2001, de 26/11/2001, passará a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PARA CARGA HORÁRIA DE 20 HORAS SEMANAIS

| CARGO | HABILITAÇÃO | ÁREA DE ENSINO | NÍVEL |
|-----------------------|--|----------------|-------|
| Professor 20 horas | Nível superior em curso de licenciatura de graduação plena | 1 a 9 | II |

PARA CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS

| CARGO | HABILITAÇÃO | ÁREA DE ENSINO | NÍVEL |
|-----------------------|---|----------------|-------|
| Professor 30 horas | Nível superior em curso de licenciatura de graduação plena na área específica | 1 a 9 | III |

PARA CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS

| CARGO | HABILITAÇÃO | ÁREA DE ENSINO | NÍVEL |
|---------------------------------------|--|----------------|-------|
| Professor 40 horas | Nível superior em curso de licenciatura de graduação plena na área específica. | 1 a 9 | IV |
| Assistente Técnico Pedagógico | Nível superior em curso de Licenciatura em Pedagogia Especialização de graduação plena e especialização na área de Educação. | Área técnica | V |
| Assistente Administrativo Educacional | Nível superior em curso de Licenciatura em Pedagogia Especialização de graduação plena e especialização na área de Educação. | Área técnica | V |

§ 4º – Fica criado o Anexo IX – A Tabela de Vencimento que passará a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO IX

TABELA DE NÍVEIS DE VENCIMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

| Nível | Valor |
|-------|----------|
| I | 713,38 |
| II | 1.082,52 |
| III | 1.623,76 |
| IV | 2.165,04 |
| V | 2.750,00 |

§ 5º – Fica extinto os cargos de Professor 20 horas modalidade magistério, Administrador 20 horas, Orientador 20 horas e Supervisor 20 horas.

QUADRO DE CARGOS EM EXTINÇÃO

| CARGO | HABILITAÇÃO | ÁREA DE ENSINO | NÍVEL | Numero de vagas |
|------------------------|---|----------------|-------|--------------------|
| Professor 20 horas | Nível médio na modalidade magistério | 1,2,4,5 | I | 01 Nenhuma ocupada |
| Administrador 20 horas | Nível superior em curso de licenciatura de graduação plena e especialização na área | 1 a 8 | II | 02 Nenhuma ocupada |
| Orientador 20 horas | Nível superior em curso de licenciatura de graduação plena e especialização na área | 1 a 8 | II | 02 Nenhuma ocupada |
| Supervisor 20 horas | Nível superior em curso de licenciatura de graduação plena e especialização na área | 1 a 8 | II | 02 Nenhuma ocupada |

I - Com a criação e a extinção dos cargos de que trata esta Lei, o Anexo I da Lei Complementar Municipal nº. 12/2001, de 26/11/2001 passará ter a seguinte redação.

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS PERMANENTES DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

| CARGO | CÓDIGO | ÁREA DE ENSINO | TOTAL DE VAGAS |
|----------------------|---------------|---|-----------------------|
| PROFESSOR – 20 horas | 02 | 1-Educação Infantil (Creche e Pré Escola) | 07 |
| | | 2-Ensino Fundamental (1ª a 5ª série) | 10 |
| | | 3-Ensino Fundamental (6ª a 9ª série) | 10 |
| | | 4-Educação Especial | 2 |
| | | 5-Educação de Jovens e Adultos | 2 |
| | | 6-Habilidades Culturais Artístico | 2 |
| | | 7-Atividades Desportivas | 3 |
| | | 8-Ensino Médio | 0 |
| | | 9 – Língua Inglesa | 2 |
| Professor 30 horas | 08 | 6 - Atividades Artísticas e culturais | 01 |
| | | 7 - Atividades esportivas | 01 |
| | | 9 - Língua Inglesa | 01 |

| | | | |
|--|----|-------------------------------------|----|
| Professor 40 horas | 09 | 6 Atividades Artísticas e culturais | 02 |
| | | 7 Atividades esportivas | 02 |
| | | 9- Língua Inglesa | 02 |
| Assistente Técnico Pedagógico 40 horas | 10 | Área Técnica | 01 |
| Assistente Administrativo Educacional 40 horas | 11 | Área Técnica | 01 |

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias constantes no Orçamento da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajeado Grande, estado de Santa Catarina em 03 de Dezembro de 2013.

VALMR LOCATELLI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra e local de costume.
Gertrudes Toffolo Santin
Servidora Designada